

0695

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 401/89

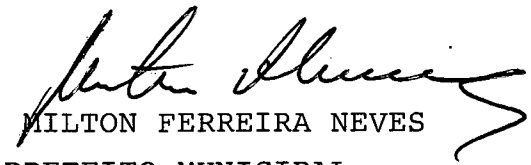
Em 31 de Março de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.729 - Dispõe sobre: Concessão de Auxílio Condução a estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

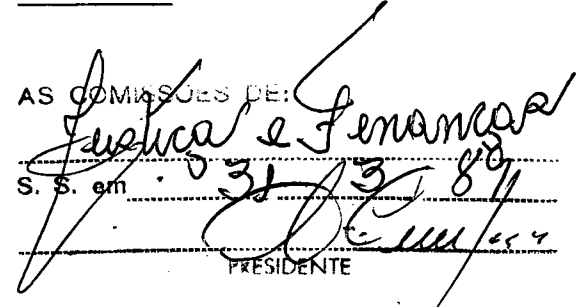
Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

AS COMISSÕES DE:

S. S. em


PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 7 2 9

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para concessão de Auxílio Condução a estudantes residentes em Caieiras, e dar outras providências.

Tal solicitação, visa atender estudantes que frequentam cursos universitários e profissionais - zantes, nas cidades que especifica, que não possuem condições sócio-econômica para manterem seus estudos, arcando com mais esta despesa.

Assim sendo, requeiro com fulcro - no §1º do Artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.126/89
(31 DE MARÇO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Concessão de Auxílio Condução a estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio condução a estudantes carentes, residentes e domiciliados no Município de Caieiras e que frequentam cursos universitários ou profissionalizantes, nas cidades de Jundiaí, Bragança Paulista e Atibaia.

§ 1º - O auxílio condução de que trata o "caput" deste artigo será pago mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, desde que apresentem os quesitos elencados no artigo 3º, item I desta Lei.

publ
§ 2º - O auxílio será integral ou proporcional, de acordo com a renda do requerente, seus pais ou responsável, conforme estabelecido no artigo 3º, item I, alínea "e" e item II, desta Lei.

ARTIGO 2º - O auxílio condução instituído nesta Lei, tem como escopo o incentivo e a ajuda àqueles que frequentam curso superior ou profissionalizante, preteridos por falta de condição sócio-econômica.

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao benefício acima instituído os interessados deverão preencher os seguintes quesitos:

I - Requerimento solicitando o benefício, jun

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____

tando:

- a) declaração do Estabelecimento de Ensino, comprovando a matrícula e o curso;
- b) atestado de frequência;
- c) recibo, com o dispêndio mensal da condução;
- d) declaração que é residente e domiciliado no Município;
- e) comprovante de renda familiar, para estabelecer a proporcionalidade do item II.

II - Os benefícios deverão respeitar a seguinte proporcionalidade:

- a) 100% sobre a mensalidade para a renda de até 5 SMR;
- b) 75% sobre a mensalidade para a renda de até 7 SMR;
- c) 50% sobre a mensalidade para a renda de até 9 SMR;
- d) 30% sobre a mensalidade para a renda de até 15 SMR.

ARTIGO 4º - O deferimento dos requerimentos apresentados pelos interessados, ficará a critério da Administração, solicitando, se for o caso, a apresentação de documentos complementares ao estabelecido.

ARTIGO 5º - Ficará suspenso o benefício quando se constatar quaisquer irregularidades ou fraudes no processo de recebimento.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

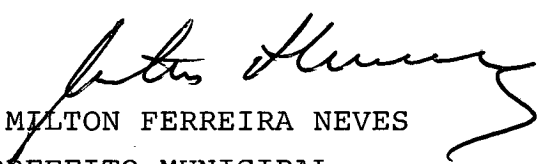
ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

PROJETO DE LEI Nº _____

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de março de
1.989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-